

A CONSENSUALIZAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA NA SEGUNDA REGIÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

CONSENSUALIZATION IN BRAZILIAN FEDERAL JUSTICE IN THE SECOND REGION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Luciana Francisco Elmor Gonçalves 1
Sandra Negri 2

Resumo: A entrevista objeto do presente estudo identificou pontos positivos, desafios e oportunidades na experiência do Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que vem desenvolvendo ações com objetivo de tornar efetiva a adoção dos meios alternativos de solução de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação em sua área de atuação definida pela Lei. Por questionamentos propostos à Magistrada, foi possível identificar pontos relevantes na experiência do Núcleo na direção da progressiva efetividade de modelos consensuais preconizados pela justiça multiportas, contribuindo para redução da litigiosidade e do acervo de processos que tramitam em suas instâncias, bem como para a satisfação dos legítimos anseios dos cidadãos.

Palavras-chave: Meios Alternativos de Soluções de Conflitos. Inovação no Poder Judiciário. Justiça Multiportas.

Abstract: The interview, object of this present article, identified positive aspects, challenges and opportunities in the experiences of the Center of Consensual Methods of Conflict Resolution of the Regional Federal Court of the 2nd Region, which has been developing actions with the objective of effecting the adoption of alternative means of conflict resolution, especially mediation and conciliation, in the area defined by law. Through questions presented to the Magistrate, it was possible to identify relevant points in the Center's experience for the progressive effectiveness of consensual models advocated by Multidoor Courthouse System, contributing to the reduction of litigiousness and of the current archive of conducting processes in its instances, as well as to the satisfaction of the citizens' legitimate wishes.

Keywords: Alternative Means of Conflict Solutions. Innovation in the Judiciary. Multiport Justice.

- 1 Mestre em Direito pela Escola Paulista de Direito – EPD. Pós-Graduação lato Sensu MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RIO, em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. Professora de Pós-Graduação Lato Sensu na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA). Pesquisadora NUPEDIA-UFMT, Projeto de Pesquisa “Administração Pública, Administração da Justiça e o Futuro do Direito”. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz. Mediadora Judicial pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados do Conselho Nacional de Justiça - ENAM/CNJ. Instrutora no Programa de Desenvolvimento Gerencial da Escola da Magistratura Regional Federal - EMARF/ENFAM. Mentora, Palestrante, Instrutora, Tutora e Conteudista dos cursos presenciais e à distância no TRF da 2ª Região, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e no Espírito Santo, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Militar. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5615403544474466>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9972-5620>. E-mail: lucianaelmorg@gmail.com
- 2 Pós-doutoranda em Administração Pública na UTFPR. Doutorado em Administração aplicado à Administração Pública do Poder Judiciário brasileiro, UNINOVE. Mestre em Direito pela PUC/PR. Presidente do IBRAJUS. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa do Direito Araguaia (NUPEDIA-UFMT). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Administração Pública, Administração da Justiça e o Futuro do Direito”. Pesquisadora CNPq. Professora de graduação e Pós-Graduação na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA). Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4243015563182385>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3847-6456>. E-mail: sandra.negri.br@gmail.com

Campo de pesquisa: Direito. Justiça Multiportas. Meios Alternativos de Soluções de Conflitos.

Introdução

A presente entrevista foi realizada com o objetivo de identificar novos paradigmas para a gestão de conflitos na esfera judicial, a partir da compreensão da realidade da adoção dos meios alternativos de soluções de controvérsias no Núcleo existente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região/TRF2, bem como seus impactos. Nos questionamentos realizados a *expert*, buscou-se conhecer a realidade e as perspectivas de futuro do Núcleo.

Trata-se o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NPSC2 de órgão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região/TRF2, cuja competência abrange os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, responsável pelo planejamento de métodos não adversariais de solução de conflitos nas demandas, que envolvem cidadãos e entes públicos.

Outrossim, responsabiliza-se o Núcleo pelo fomento de atividades voltadas à disseminação de informações sobre direitos e desenvolvimento da cidadania plena e possui, como missão, a promoção da cultura da paz social, na forma dos parâmetros ditados pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Brasil, 2010).

O TRF2 atua na seara da desjudicialização do acervo existente e na prevenção da judicialização de novos processos, por meio do Núcleo e de seus órgãos de execução: o CESOL-RJ, CESCOS-ES, Centro de Conciliação 100% Digital, CEJUSC-Saúde, CEJUSC-Ambiental, Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa da 2ª Região, Centro Judiciário Regional de Solução de Conflitos e Cidadania de Niterói e Itaboraí (CESNITA), CESOL-São Gonçalo, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Norte Fluminense (CENORTE), de São Pedro da Aldeia, da Baixada Fluminense, de Nova Friburgo e de Volta Redonda.

No sentido de compreender os efeitos das ações implementadas e os desafios enfrentados, foi realizada entrevista com Dr^a. Aline Alves de Melo Miranda Araújo, Juíza Federal convocada em auxílio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região - TRF2. Os dados da entrevistada podem ser vistos no Quadro 1.

Quadro 1. Dados da entrevista e da entrevistada

Entrevistada	Dr ^a . Aline Alves de Melo Miranda Araújo
Dia da entrevista	26/05/2023
Modo	Videoconferência
Cargo da entrevistada	Juíza Federal
Duração da entrevista	0:56 min

Fonte: AUTORAS (2023)

A entrevistada foi previamente esclarecida quanto ao roteiro que continha as perguntas a serem realizadas, ocasião em que lhe foi oferecida ciência a respeito do objeto de estudo e sua finalidade. A entrevista foi realizada virtualmente.

A pesquisa de modelagem semiestruturada contribuiu cientificamente ao trazer a percepção e a experiência de alguém que vivencia cotidianamente, à frente do Núcleo Permanente de

Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região - TRF2, os desafios e as oportunidades em razão da adoção de soluções consensuais, a exemplo da conciliação e da mediação, com o objetivo de reduzir o tempo de processamento das ações, bem como o elevado acervo judicial. Tais dados possuem alta relevância para a verificação da adequabilidade das ações implementadas para o desenvolvimento de novos paradigmas no sistema de justiça, bem como para o atingimento das metas e dos objetivos estratégicos pela referida Corte, tal como recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça.

A entrevistada é dirigente do Núcleo, possui larga experiência à frente das atividades de consensualização do mesmo, enfrentando diretamente, com a equipe, os obstáculos operacionais e a resistência de diversos atores do sistema quanto à adoção dos meios alternativos de solução de controvérsias na Justiça Federal. Nesse sentido, a juíza tem se dedicado a implantar estratégias capazes de agregar um número cada vez maior de magistrados e servidores, além de estabelecer parcerias com instituições parceiras em prol da mudança de paradigmas e do enfrentamento da cultura do litígio na Justiça Federal da Segunda Região. Foi agraciada, juntamente com sua equipe, na categoria de “Instrutores de mediadores e conciliadores”, pelo trabalho realizado no “Curso Formação de Conciliadores – Parte Teórica – em EaD” no âmbito do “Prêmio Conciliar é Legal”¹. Esse prêmio, promovido pelo CNJ, reconhece o comprometimento de indivíduos e organizações na resolução colaborativa de conflitos em sete categorias distintas. Os critérios avaliados incluem inovação, eficiência, restauração de relações sociais, replicabilidade, impacto social, simplificação de processos e a viabilidade econômica da prática.

Justificada a escolha da entrevistada, magistrada comprometida com os propósitos da consensualização, a seguir, disponibilizamos sua compreensão sobre o tema objeto da pesquisa, externada durante a entrevista realizada, ocasião em que demonstrou seu amplo conhecimento teórico e prático sobre todos os ângulos envolvidos na adoção dos meios não adversariais para solução de litígios.

Entrevista com a expert: a consensualização na Justiça Federal da Segunda Região, desafios e perspectivas

A entrevistada foi indagada sobre a relação entre o gigantismo do acervo judicial e a necessidade de se adotarem os meios alternativos de solução de controvérsias, para reduzir a morosidade e o excesso de litigiosidade. A magistrada afirmou que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região (TRF2) tem colaborado para a desjudicialização na Justiça Federal da 2ª Região, atuando como órgão de fomento, responsável pelas estratégias utilizadas, com foco na construção de uma nova cultura organizacional que priorize o consenso.

A entrevistada ressaltou que esse trabalho tem se desenvolvido ao longo dos anos e, assim, ocorreu por todo o ano de 2022. Segundo a magistrada, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região/TRF2 possui essa missão, como corolário da determinação da Resolução do CNJ nº 125/2010, que orienta os tribunais em relação a fazer fomento da conciliação e da mediação.

Afirmou que 2022 se consagrou como um ano de retomada das atividades, vez que, em virtude da COVID-19, o Núcleo vinha exercendo suas funções exclusivamente na modalidade online, entre 2020 e 2021, ocasião em que o foco era a elaboração e execução de projetos próprios do período pandêmico, a exemplo dos mutirões de conciliação específicos para as hipóteses do auxílio emergencial.

Em 2022, segundo a entrevistada, houve o movimento de retorno às dependências do Tribunal e foram retomados os atendimentos presenciais para pessoas excluídas digitalmente. Os servidores passaram a se reencontrar no modo presencial, potencializando as iniciativas do núcleo e ampliando os resultados. Esse fato permite afirmar que 2022 evidenciou melhorias em comparação a 2021, tendo a resolução consensual de conflitos se mostrado uma alternativa eficaz para desafogar o Poder Judiciário e proporcionar soluções mais ágeis e satisfatórias para as partes envolvidas.

1 <https://ajuferjes.org.br/o-tribunal-regional-federal-da-2a-regiao-vence-o-xii-premio-conciliar-e-legal/>

Nesse contexto, a Juíza Federal Aline Alves de Melo Miranda acredita que o Núcleo tem desempenhado um papel relevante no fomento e implementação de métodos consensuais de solução de conflitos.

A entrevistada asseverou que o Núcleo integra o *ranking* de agora de seis Tribunais Regionais Federais. Afirmar entender que, em 2022, o TRF2 foi o Tribunal mais produtivo da Justiça Federal, o qual cumpriu a meta de 6% dos processos sentenciados por meio de homologatórias de conciliação, meta criada pelo CNJ. Entende que isso ocorre em virtude de os tribunais ostentarem tamanhos diferentes, com estruturas, acervos e ineficiências diferentes, favorecendo análises por vezes discrepantes diante de realidades distintas. A juíza afirmou ainda que o incremento nos resultados do Núcleo possui uma relação direta entre a efetividade e celeridade da conciliação e da mediação e a ineficiência dos órgãos adversariais, para julgar com celeridade as demandas sob sua responsabilidade.

A magistrada afirma terem ficado os integrantes do Núcleo satisfeitos com os resultados que alcançaram em 2022, em razão de terem obtido sucesso nas iniciativas realizadas e que tais resultados podem ser constatados por meio do “Conciliômetro” que é um portal de estatísticas próprio sobre os números alcançados por meio da mediação e da conciliação no TRF2. As Figuras 1a e 1b ilustram os resultados divulgados no portal de estatísticas.

Figura 1. Portal de estatística com resultados consolidados

Resultado consolidado dos Mutirões de Conciliação realizados em 2022 – Núcleo de Solução de Conflitos

Período	Audiências Realizadas	Acordos Homologados	Valor Conciliado em R\$	% de Acordos	Sentenças de conciliação (sem designação de audiência)	Total Conciliado
Janeiro	20	18	10.800,00	90,00%	3	21
Fevereiro	43	39	23.400,00	90,70%	70	109
Março	160	84	260.036,86	52,50%	127	211
Abril	104	44	157.947,50	42,31%	50	94
Maior	184	83	540.399,39	45,11%	8	91
Junho	172	88	431.644,64	51,16%	0	88
Julho	112	51	1.161.648,15	45,54%	0	51
Agosto	194	175	1.217.081,36	90,21%	0	175
Setembro	167	155	1.331.429,43	92,81%	1	156
Outubro	152	137	47.080.919,19	90,13%	2	139
Novembro	491	348	1.555.617,20	70,88%	11	359
Dezembro	29	25	99.106,88	86,21%	0	25
TOTAL	1828	1247	53.870.030,60	68,22%	272	1519

Fonte: <https://portaldeestatisticas.trf2.jus.br/arquivos/Pbi/PainelConciliacao.aspx>.

Figura 1b. Portal de estatística com resultados consolidados

Resultado consolidado dos Mutirões de Conciliação realizados em 2022 – Núcleo de Solução de Conflitos

Período	Audiências Realizadas	Acordos Homologados	Valor Conciliado em R\$	% de Acordos	Sentenças de conciliação (sem designação de audiência)	Total Conciliado
Janeiro	120	18	372.249,90	15,00%	0	18
Fevereiro	342	176	1.858.820,74	51,46%	0	176
Março	333	174	8.538.028.347,14	52,25%	0	174
Abril	122	100	2.779.916,42	81,97%	0	100
Maior	170	130	1.860.474,40	76,47%	0	130
Junho	144	108	1.812.942,85	75,00%	0	108
Julho	83	51	1.983.446,83	61,45%	37	88
Agosto	92	60	1.506.345,62	65,22%	40	100
Setembro	71	29	1.092.860,59	40,85%	54	83
Outubro	95	52	3.106.150,45	54,74%	55	107
Novembro	582	313	4.618.861,10	53,78%	120	433
Dezembro	86	42	1.545.961,33	48,84%	49	91
TOTAL	2240	1253	8.560.566.377,37	55,94%	355	1608

Fonte: <https://portaldeestatisticas.trf2.jus.br/arquivos/Pbi/PainelConciliacao.aspx>.

A entrevistada registrou a subordinação diretamente à Presidência do TRF2 do Núcleo Permanente de Soluções de Conflitos da Segunda Região, o qual possui algumas competências

próprias, nas quais atua com muita independência e autonomia, a exemplo da condução da escola de mediação, cadastrada conforme determina a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM.

A juíza ainda ressalta que, periodicamente, publicam editais para formação de conciliadores e mediadores e que o trabalho flui sem nenhuma dependência de outros setores, exceto quanto às verbas para a Escola, as quais dependem de destinação pelo Tribunal, assim como em relação à força de trabalho, vez que a lotação de novos servidores no Núcleo, muitas vezes, torna-se tarefa desafiadora.

Esclareceu a magistrada que o Núcleo conta com apenas 10 servidores, sendo três estagiários, para um universo de cerca de 20.000 (vinte mil) conciliações por ano, no mínimo. Segundo asseverou, para atingir esse nível, as duas juízas convocadas e os servidores do Núcleo participam diretamente de 3.000 (três mil) a 4.000 (quatro mil) conciliações/mediações. Para o restante, afirma que são formados conciliadores e mediadores, além de ações de aproximação com os entes públicos que litigam na esfera federal, sobre a necessidade de conciliar, como farão em breve, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Ressaltou a entrevistada que, recentemente, foi realizada uma aproximação com os CORREIOS, que resultou no retorno dos mesmos ao movimento da conciliação, fato que beneficiará centenas de processos que envolvem a empresa pública federal, com a celebração de acordos que ponham fim aos litígios. Afirmou que outros tribunais demandam do Núcleo informações, ações ou auxílio para iniciarem alguma estratégia. Tais demandas ocorrem porque são detectadas algumas necessidades nas estatísticas, ou em virtude de algum ente público tê-las solicitado, a exemplo do que teria ocorrido recentemente, quando o PROCON RJ solicitou uma iniciativa de conciliação junto às varas cíveis, para pessoas com superendividamento, e o núcleo se tornou mediador dessa questão.

A juíza entende que o Núcleo ocupa relevante papel entre as varas e a população, transmitindo as necessidades observadas para a seção judiciária ou para o tribunal. Afirmou que a estrutura do Núcleo apresenta subdivisões: Escola de Mediação, Centro de Justiça Itinerante, Centro de Causas Complexas no nível do Tribunal e o núcleo de Justiça Restaurativa, que funciona como agregado. Assim, a entrevistada realçou que, em razão da existência de muitos setores, cada um possui dois servidores cada, no máximo, e duas Juízas, sendo a própria entrevistada e a D^ªa. Cristiane Conde Chmatalik, da Seção Judiciária do Espírito Santo - ES.

A entrevistada enfatizou que os centros de conciliação são órgãos criados e instalados pela Primeira Instância da Justiça Federal na Segunda Região e que algumas vezes os auxiliam, a exemplo do que ocorreu na pandemia, quando foi criado um centro 100% digital para atuar em processos de toda a Região. Os centros ainda cuidam dos processos que versam sobre benefício assistencial, o qual foi o primeiro do país, motivo pelo qual receberam, inclusive, o Prêmio de Boas Práticas do CNJ. Ressalta que tal medida foi exitosa, porém é desnecessário, atualmente, que o referido Centro ainda hoje permaneça vinculado ao Núcleo, motivo pelo qual existem tratativas para que retorne ao funcionamento na Primeira Instância.

Durante a entrevista, a juíza afirmou que houve uma distribuição de, aproximadamente, 1.000 (um mil) processos por mês na época, fato que justificou a reunião, gerando a interação com a gestão estratégica do Tribunal, a fim de compartilhar as metas da conciliação, debater sobre as necessidades estruturais e de pessoal, fato que demanda providências de outros setores do Tribunal.

Dando continuidade, a *expert* ressaltou que, algumas vezes, é preciso até mesmo romper barreiras tecnológicas e solicitar alterações no sistema de acompanhamento processual, para atender a determinado fenômeno social ou para superar alguma questão desafiadora para a estratégia do Núcleo que, nessa hipótese, funciona como figura transversal que se relaciona com diversos setores do Tribunal. Afirmou que, em razão da cultura do conflito ainda presente, nem sempre suas atividades são notadas, mas o Núcleo está sempre presente.

O compromisso com a adoção dos meios alternativos é relativamente novo, sendo possível afirmar que as próprias universidades que formam profissionais da área jurídica não tratam o tema com a seriedade necessária, evidenciando a presença de um grande campo de melhoria disponível. Assim, a entrevistada entende que magistrados, estudantes de Direito e demais atores do sistema

de Justiça precisam ser alcançados por ações que visem ampliar o conhecimento e desmitificar os desafios da adoção dos meios alternativos como estratégia de pacificação social.

A entrevistada pontuou que o Núcleo, em 2018, foi pioneiro em conciliação pré-processual, quando petições iniciais em diversas matérias iam direto para a conciliação e assim milhares de demandas foram evitadas, normalmente vindas da Caixa Econômica Federal (CEF) e dos CORREIOS, fato que hoje não mais ocorre, conforme dito, em virtude de o novo sistema de acompanhamento processual não comportar. A conciliação pré-processual atualmente se resume a entendimentos construídos com grandes litigantes, responsáveis pela judicialização de números elevados de ações, a exemplo de processos de Seguro-Desemprego e acordos feitos pela Advocacia Geral da União (AGU), em sua Câmara de Conciliação, que vêm ao Judiciário tão somente para a homologação.

A adequabilidade e eficiência dos meios alternativos de solução de conflitos se evidencia, inclusive, nas hipóteses de Subtração Internacional de Menores, matéria sensível e urgente, que também está sendo objeto de mediação internacional, razão pela qual o Núcleo está sendo qualificado para atuar nessa seara.

A magistrada registrou que o Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal, conduzido pelo Juiz Federal Vladimir Vitovsky, também está vinculado ao Núcleo e que suas ações visam esclarecer aos cidadãos sobre os direitos que possuem ou não, assim como as situações que podem ser resolvidas sem a necessidade de ajuizamento de ações. Na sequência, afirmou que inexistem CEJUSCs tributários no TRF2 atualmente, apesar da pertinência e utilidade que ostentariam e que tem esperança de que venham a ser criados na forma da recomendação do CNJ.

Os maiores obstáculos enfrentados e as estratégias utilizadas para ultrapassá-los

Sobre os dilemas enfrentados para implantação efetiva da política de consensualização na 2ª Região, asseverou a magistrada que os juízes, no geral, não dedicam muito tempo às principais modalidades de meios adequados disponíveis, conciliação e mediação, seja quanto à adesão aos eventos de capacitação, organizados para disseminar novos paradigmas da justiça multiportas, seja quanto à participação em mutirões organizados pelo Núcleo. Sentem-se tímidos em relação ao uso dos meios alternativos, seja por exigirem que saiam de suas rotinas, já ajustadas, seja por uma cultura jurídica que entende que os meios alternativos não se configuram atividade jurisdicional, considerando-os como externos à Justiça, representando, assim, derrota do sistema judicial.

A existência de divergência de opiniões quanto à pertinência da adoção dos meios alternativos de solução de controvérsias na esfera federal é um fato, mas isso não impedirá o avanço do movimento que defende a relevância da sua adoção.

Nesse ponto, afirma a *expert*, a cultura do conflito resiste, ao contrário do que ocorre em outros países, como o Reino Unido, onde se verificam um envolvimento e zelo muito maior dos magistrados com os processos tratados pelos meios não adversariais, onde participam ativamente em prol da transformação da realidade do sistema de justiça europeu.

A entrevistada ressalta, contudo, que os magistrados que aceitam o desafio e participam das iniciativas que objetivam ampliar a conciliação entre as partes envolvidas em conflitos experimentam uma experiência pessoal transformadora. Esses ampliam sua visão em razão de observarem diretamente as vantagens dos meios alternativos para o enfretamento da morosidade processual, bem como para a satisfação das partes e a efetividade da paz social.

A juíza afirma que, segundo o seu sentir, a simples imposição, pelo CPC/15, da participação ativa dos magistrados e das partes na adoção dos meios consensuais não tem o condão de quebrar as resistências, ao contrário, pode deixar as partes envolvidas ainda mais resistentes. Mas o tempo tem mostrado que esse cenário está melhorando, apesar de ser desafiador. Segundo seu entendimento, afirma que os entes públicos têm sua parcela de culpa nas dificuldades enfrentadas, baseadas no excesso de cautelas que constituem a cultura jurídica.

A entrevistada afirma, outrossim, que o tempo e a experiência pessoal dos magistrados nos mutirões de conciliação, promovidos pelo Núcleo, têm o condão de promover essa mudança cultural e a ampliação da percepção, quanto à necessidade e utilidade da adoção dos meios alternativos

de solução de conflitos. Por essa razão, devem ser empreendidos esforços tendentes a se ampliar a reflexão sobre o tema e estimular a experimentação dos mesmos.

Sobre a estrutura existente hoje para a realização dos objetivos do núcleo e se existem parcerias efetivas com instituições que litigam na Justiça Federal sobre o cadastro de Mediadores e Conciliadores externos e a modalidade preventiva

A *expert* esclareceu que a estrutura do Núcleo é composta de 10 servidores, dois magistradas, três estagiários e um número volátil de mediadores e conciliadores voluntários, sendo que mais de 500 já foram formados pelo Núcleo. Afirma, ainda, que a atuação desses profissionais é gratuita, voluntária, dificultando a adesão permanente dos mesmos. Ressalta que o Núcleo atua mais como fomento em toda a Segunda Região, sendo que o maior volume de operações é no primeiro grau. Essa redução talvez ocorra em virtude da existência de resistência e mitos que desestimulam a adoção dos meios alternativos. Nesse sentido, cabe ressaltar o episódio em que uma Juíza da Seção Judiciária do RJ – SJRJ, chegou a responder a uma queixa na Corregedoria sob alegação de ofensa ao Juízo Natural, em virtude de ter processado, de forma pré-processual, inúmeros acordos envolvendo a OAB. À época, também alguns juízes se mostravam arredios à remessa de processos para conciliação pré-processual ao Núcleo de Conciliação, por receio de sofrerem o mesmo risco.

Afirmou a Magistrada que novos paradigmas têm inovado as práticas nas conciliações dos Tribunais, exemplificando que a sistemática de recursos repetitivos dos julgamentos suspensos pelo STF, no caso dos juros que suspenderam todo um perfil de processos na matéria, está possibilitando uma nova fase para a conciliação. Em razão disso, muitos processos antigos, que aguardavam julgamento de recurso, estão seguindo diretamente para a primeira instância, para que os valores sejam pagos a um número grande de pessoas.

A própria União Federal, muitas vezes, opta por conciliar sem sofrer execução em vários órgãos jurisdicionais diferentes, nos quais cada juiz vai dar uma determinação. Nestes casos, todos os processos são colocados em uma única pauta, relativa a um determinado índice, prazo de pagamento, cálculos de acordo com o número de audiências viáveis, para que possam saber que, em determinado mês, haverá tantos precatórios, de forma a compatibilizar com a força de trabalho da Advocacia da União, seus procuradores etc.

A entrevistada acentuou que a falta de conscientização quanto à relevância dos métodos consensuais é um dos obstáculos para a adoção dos meios alternativos de soluções de conflitos, mas acredita que se trata de um ciclo e que hoje há mais juízes conscientes do que havia antigamente e, assim, o acesso à justiça é um processo, sendo que é preciso ser realista. Afirmou que o maior problema da conciliação reside no imaginário das pessoas, que a consideram uma “bala de prata” para todas as situações e, nesse sentido, conforme defende José Carlos Barbosa Moreira, representa um mito do processo civil.

Assim, a entrevistada conclui que a conciliação ostenta efetividade e acelera os processos, enquanto a morosidade sempre beneficia uma das partes, razão pela qual é necessária muita preparação, execução cuidadosa do processo, entendendo-se que é trabalhoso e que demanda conversas com as pessoas envolvidas, impondo-se responsabilidade para não se distanciar da ordem pública, da legalidade. Assim, de forma geral, é preciso experimentar vários ângulos, testar o nosso ímpeto de conciliar e, às vezes, dar um passo para trás também, quando necessário.

Sobre os números alcançados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região (TRF2) em 2022 (processos incluídos em mutirões e acordos realizados) e as metas para 2023

No ano de 2022, afirmou a *expert*, o Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por

meio da atuação do Núcleo, registrou aumento satisfatório nos números, no que diz respeito às mediações e conciliações realizadas. Durante aquele período, foram conduzidos um total de 14.368 audiências, proporcionando um espaço para que as partes envolvidas pudessem dialogar e buscar soluções consensuais para seus conflitos. Esses números demonstram um engajamento significativo do Núcleo em promover uma cultura de resolução pacífica de disputas, reduzindo a judicialização e a sobrecarga do sistema judiciário.

Além disso, a juíza asseverou que o TRF2 também registrou um notável número de conciliações efetivadas no mesmo ano, sendo 5.959, nas quais as partes conseguiram chegar a um acordo mutuamente satisfatório, pondo fim ao litígio de forma consensual. Essas conciliações são essenciais para a agilidade e eficiência do sistema de justiça, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para casos mais complexos, enquanto muitos outros são resolvidos de maneira mais rápida e eficaz.

A *expert* reafirmou que os números alcançados em 2022 evidenciam o compromisso do Núcleo em promover efetiva utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, como ferramentas eficazes para a construção de soluções colaborativas e pacíficas, contribuindo para uma justiça mais ágil, acessível e satisfatória para todas as partes envolvidas.

Ponderou a entrevistada que há um espaço significativo para a adoção dos meios alternativos de solução de conflitos ainda inexplorado, no qual se incluem pessoas com ideias preconcebidas sobre a inadequação e impertinência da consensualização, em função de crenças limitantes. Entretanto, há também pessoas que tentam aplicá-la de forma divorciada da melhor técnica, sem investigar, sem questionar, gerando frustração.

A entrevistada afirmou, assim, que é preciso ampliar a qualificação e a produção científica no campo da mediação e da conciliação e, mesmo não havendo ainda tantos textos disponíveis no Brasil, há experiências estrangeiras em que também são vivenciadas dificuldades, contornadas de outra forma. Outrossim, afirmou que, às vezes, desistimos quando não obtemos êxito da primeira vez, mas que essa é uma face da cultura do litígio que precisa ser transformada no Brasil. Os princípios vão se fortalecendo com a prática e se algo não der certo, não significa que a experiência deva ser descartada, mas sim aperfeiçoada.

Síntese da entrevista

Ao longo dos últimos anos, tem sido observado um significativo avanço na adoção dos meios alternativos no Tribunal Regional Federal da Segunda Região. Esses meios têm se mostrado como uma ferramenta eficaz na resolução de conflitos, proporcionando maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

A partir da valiosa contribuição da entrevistada, foi possível observar que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região (TRF2) tem exercido importante função de fomento à adoção dos meios alternativos de solução de conflitos em sua área de competência, despontando como modelo de efetividade e aprimoramento constante, na busca por uma justiça mais célere e eficiente.

Uma das principais vantagens da utilização dos meios alternativos é a possibilidade de solucionar litígios de maneira menos formal e mais colaborativa. A mediação e a conciliação, por exemplo, permitem que as partes envolvidas participem ativamente do processo de busca por uma solução, incentivando a comunicação e a negociação. Dessa forma, o Judiciário deixa de ser o único protagonista na resolução dos conflitos, dando maior autonomia e responsabilidade às partes, sem, contudo, diminuir a importância e a relevância dos magistrados na busca pela paz social.

Outro ponto positivo é a redução da sobrecarga dos Tribunais. Com a utilização dos meios alternativos, muitos casos que antes seriam levados a julgamento são resolvidos de forma consensual, reduzindo a demanda por decisões judiciais. Isso permite que os recursos estruturais e a gestão de pessoas do Tribunal sejam direcionados para os casos mais complexos e de maior relevância, agilizando o processo e reduzindo a morosidade.

No Tribunal Regional Federal da Segunda Região, esses avanços têm sido incentivados e promovidos por meio de programas de capacitação e conscientização paulatina de magistrados

e servidores, capitaneadas pelo Núcleo. Também, o investimento na formação de mediadores e conciliadores tem se mostrado essencial para o sucesso da implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos.

Diante dos resultados positivos já alcançados, é possível afirmar que a adoção dos meios alternativos representa um avanço significativo para o sistema de justiça. Por meio do estímulo à cooperação, as partes se conscientizam de que as práticas consensuais tornam possível a superação da cultura do litígio e se habilitam a buscar soluções colaborativas e mais satisfatórias para todos os envolvidos. Destarte, o caminho para uma justiça mais acessível, eficiente e humanizada passa necessariamente pela valorização e expansão dos meios alternativos de solução de controvérsias e o TRF2 tem se revelado prova concreta disso, evoluindo de forma contínua na busca pelo aprimoramento dos resultados entregues à sociedade, assumindo compromisso de engajar cada vez mais servidores e magistrados no grande desafio de mudança de paradigmas de eficiência e produtividade.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatórios Justiça em Números. Justiça em números. Brasília: CNJ, Anual. Disponível em: < <http://cnj.jus.br/programas-eacoes/pj-justica>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_2911_2010_19082019150021.pdf). Brasília: CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_2911_2010_19082019150021.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2. RJ. Disponível em: <https://portaldeestatisticas.trf2.jus.br/arquivos/Pbi/PainelConciliacao.aspx>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Manual da Mediação Judicial. Brasília: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. <https://portaldeestatisticas.trf2.jus.br/arquivos/Pbi/PainelConciliacao.aspx>

Recebido em 31 de julho de 2023.
Aceito em 25 de setembro de 2023.